

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PLNº 032/2019Fls. nº 09Assinatura [assinatura]CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Projeto de Lei n. 032/2019 – de autoria do Vereador Isaac Tayah, que “**INSTITUI** a campanha “Oftalmologista na Escola” no Município de Manaus, dispondo sobre a realização de exames oftalmológicos para alunos das escolas públicas e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei n. 032/2019 tem como objetivo promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das escolas públicas municipais com ênfase nas séries iniciais do ensino fundamental.

A propositura encontra-se em consonância com a diretriz constitucional de proteção à saúde, sendo esta inserida na órbita dos direitos sociais. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. *In verbis*:

“Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e **o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**”. (grifos nossos)

Apesar da louvável proposição do nobre vereador, o objeto do presente PL fere princípios estabelecidos na Constituições Federal, pois **evidente o chamado vício de iniciativa**, por não ser possível dispor sobre atos de gestão e organização da

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 27/05/2019 14:38:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FB8E8D420006EF68 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 032/2019

Fls. nº 30

Assinatura 8/

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Administração por lei de iniciativa parlamentar, sob risco, aqui concreto, de se romper o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Como é cediço, a Carta Federal, em seu artigo 2º, consagra a repartição de Poderes, confiando a cada um, o Executivo, Legislativo e Judiciário, as diversas funções governamentais, fundamentando essa divisão na especialização funcional e na necessária independência orgânica que cada um desses Órgãos deve guardar.

Nos termos em que instituído, resulta em clara mácula ao preceito da separação dos poderes e, especificamente, à independência do Legislativo, na medida em que **um membro da Câmara de Vereadores não pode, por incompatível com seu mister constitucional**, exercer ingerência qualquer em temas administrativos da competência do Poder Executivo.

No mesmo sentido, há total **afronta ao artigo 59, IV, da Lei Orgânica Municipal**, pois a **matéria tratada cria obrigação ao Poder Executivo**. Senão vejamos o disposto no artigo:

Art. 59 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

IV- **criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração** direta, indireta e fundacional do município.

Assim, pelas razões acima esposadas, manifesto-me **CONTRÁRIO** ao prosseguimento do projeto de lei.

É o parecer.

Manaus, 27 de maio de 2019.

Coronel Gilvandro Mota

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer contrário

por totalidade

dos presentes

em 24 / 05 / 2019

obs Registrada a ausência do relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 27/05/2019 14:38:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FB8E8D420006EF68 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>